



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 421/2020 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0049/20.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Fabio Riva, que dispõe sobre o programa lote urbanizado do Município de São Paulo para construção de moradias de interesse social destinadas à população de baixa renda.

De acordo com a propositura, o programa será executado pela Secretaria Municipal de Habitação, com recursos da dotação orçamentária própria, do Fundo Municipal de Habitação, do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, bem como recursos a serem captados pelo Município, recursos de convênios ou parcerias com entes públicos e entidades nacionais ou internacionais de fomento à habitação de interesse social.

A execução do programa compreende a implantação de infraestrutura básica, ou seja, instalação de rede de água, esgoto, energia elétrica, drenagem de águas pluviais, guias e sarjetas e pavimentação asfáltica (art. 3º).

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, consoante será demonstrado.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no art. 37, caput, da Lei Orgânica de São Paulo, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos.

Em relação à matéria versada no projeto de lei, consoante o disposto no art. 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no art. 13, I, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto visa assegurar políticas de proteção social, as quais constituem um dever do Município de São Paulo, preconizado pela mesma Lei Orgânica:

"Art. 221 - A assistência social, política de seguridade social, que afiança proteção social como direito de cidadania de acordo com os artigos 203 e 204 da Constituição Federal, regulamentados pela Lei Federal 8.742/93, deve ser garantida pelo município cabendo-lhe:

[...]

II - garantir políticas de proteção social não contributivas através de benefícios, serviços, programas e projetos que assegurem a todos os cidadãos mínimos de cidadania, além dos obtidos pela via do trabalho, mantendo sistema de vigilância das exclusões sociais e dos riscos sociais de pessoas e segmentos fragilizados e sem acesso a bens e serviços produzidos pela sociedade;"

Registre-se, ainda, que a propositura alinha-se ao disposto no art. 81 da Lei Orgânica do Município, que elenca os princípios que devem nortear a Administração Pública, em todos os seus ramos, em especial os princípios da eficiência e razoabilidade.

Dessa forma, é manifesto, pois, o interesse público a ser tutelado sob o fundamento do latente interesse local.

Para ser aprovada, a propositura depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 24/06/2020.

João Jorge (PSDB) - Presidente
Caio Miranda Carneiro (DEM)
Celso Jatene (PL)
Cláudio Fonseca (CIDADANIA)
George Hato (MDB) - Relator
Reis (PT)
Rinaldi Digilio (PSL)
Rute Costa (PSDB)
Sandra Tadeu (DEM)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/06/2020, p. 109

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.